

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CASA DA MOEDA DO BRASIL/INPI 2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2025 - QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL
(CMB) E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL (INPI), VISANDO O COMBATE À
FALSIFICAÇÃO E DEMAIS DELITOS CONTRA A
PROPRIEDADE INDUSTRIAL ATRAVÉS DA
CONFECÇÃO DE SELOS INTELIGENTES COM FOCO
NO ENGAJAMENTO DO CONSUMIDOR, NA
SEGURANÇA DE IMPRESSÃO E NA UTILIZAÇÃO DE
TECNOLOGIAS VOLTADAS À IDENTIFICAÇÃO DE
ORIGINALIDADE DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
REGISTRADAS NO INPI**

Processo INPI n.º 52402.006008/2025-17

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09 - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, doravante denominada **CMB**, empresa pública criada pela Lei nº 5.895 de 19/06/73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social pelo Presidente, **SÉRGIO PERINI RODRIGUES**, nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2023, e pelo Diretor e Inovação e Mercado, **MÁRCIO DE MORAIS EMERY**, nomeado por meio de Termo de Posse em 18 de setembro de 2025, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelas cláusulas e condições a seguir

nomeadas.

- I. CONSIDERANDO o interesse público relacionado ao impacto deletério dos crimes de falsificação e delitos contra a propriedade industrial ao consumidor, ao emprego formal do mercado regulado, à atividade produtiva e investimentos no país, à arrecadação fiscal, além dos riscos à saúde humana e animal, à liberdade econômica, defesa comercial, meio ambiente e à concorrencial leal, entre outros;
- II. CONSIDERANDO que a Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, em seus incisos IV e V do art. 2º, estabelece a “repressão às falsas indicações geográficas” e a “repressão à concorrência desleal”, como institutos de proteção aos direitos de PI, considerando o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;
- III. CONSIDERANDO que a Lei nº 5.648/70, que cria o INPI, em seu art. 2º, define que o INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial e que essa inclui a repressão às falsas indicações geográficas e à concorrência desleal;
- IV. CONSIDERANDO o artigo 2º e seu respectivo § 2º, da Lei 5.895/73, que estabelece como finalidade da CMB, em caráter de exclusividade, dentre outras atividades estatais de segurança, a impressão de selos fiscais, sem prejuízo de outras atividades compatíveis com a sua finalidade
- V. CONSIDERANDO a atuação estatal exclusiva da CMB no controle e rastreabilidade de cigarros e bebidas, desde 2003, o que lhe confere a especialidade única no Brasil de mais de meio trilhão de selos controlados e rastreados;
- VI. CONSIDERANDO a sinergia entre a CMB e o INPI na missão proteger os produtores e empresas detentores de títulos de PI concedidos pelo INPI de atividades ilícitas que afetam diretamente o ambiente competitivo legal e, consequentemente, a atuação e a produtividade;
- VII. CONSIDERANDO que as partes entendem o INPI como instituição pública de alta relevância, com atribuições exclusivas de Estado e de impacto ao mercado regulado, apresenta-se o presente Acordo de Cooperação Técnica visando o combate à falsificação e delitos contra a propriedade industrial e à disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema de PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação institucional e técnica entre os partícipes objetivando o combate à falsificação e demais delitos contra a propriedade industrial, e à disseminação da cultura da propriedade industrial (PI) para o uso estratégico do sistema de PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentre as possíveis iniciativas para cooperação institucional e técnica, incluem-se:

1. A confecção de selos inteligentes com foco no engajamento do consumidor e na segurança de impressão;
2. A Utilização de tecnologias voltadas à identificação de originalidade das Indicações Geográficas registradas no INPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDO

São obrigações das partes, especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra o instrumento:

1. Confecção de selos inteligentes com foco no engajamento do consumidor e na segurança de impressão;
2. Utilização de tecnologias voltadas à identificação de originalidade dos produtos;
3. Realização de mentorias sobre propriedade industrial para a CMB;
4. Ações de disseminação com foco na promoção do selo e no uso estratégico da PI.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Na promoção da PI:

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da PI, Negócios e Inovação, função atualmente ocupada por Maria Eugenia Gallotti.

E-mail: maria.gallotti@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 3037.4408

CEP: 20081-240

Na atividade de combate à falsificação e à pirataria e desenvolvimento do selo:

Conselheiro do INPI no CNCP e Assistente da Presidência, função atualmente ocupada por Elton Ferreira Barbosa.

E-mail: eltonfb@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 3037-3238

CEP: 20.081-240

Pela CMB:

Marcone da Silva Leal

Superintendente do Departamento de Produtos Rastreáveis e Inovação - DESER

E-mail: marcone.leal@casadamoeda.gov.br

Endereço: Rua René Bittencourt, Nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 2184-2717

CEP: 23.565-200

Fábio Cardoso Chagas
Superintendente do Departamento de Matrizes e Projetos Artísticos - DEMAT
E-mail: alexandre.magalhaes@casadamoeda.gov.br
Endereço: Rua René Bittencourt, Nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 2184-2436
CEP: 23.565-200

Rodrigo Guerra de Souza
Superintendente do Departamento de Engenharia e Tecnologia de Produtos e Serviços - DETEC
E-mail: rguerra@casadamoeda.gov.br
Endereço: Rua René Bittencourt, Nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 2184-2850
CEP: 23.565-200

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

- Coordenador-Geral de Desenhos Industriais, Indicações Geográficas e Protocolo de Madri

Gustavo Freitas Lobo Novis
E-mail: gustavo.novis@inpi.gov.br
Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 3037-4632
CEP: 20.081-240

- Integrante do Grupo de Trabalho de Combate à Falsificação do INPI (Portaria nº 278/24), Rodrigo Moerbeck.

E-mail: romarego@inpi.gov.br
Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 3037-3276
CEP: 20.081-240

Pela CMB:

Rafael Passos Damiani

Assessor de Diretoria Executiva - DIRIM

E-mail: rafael.damiani@casadamoeda.gov.br

Endereço: Rua René Bittencourt, Nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 2184-2327

CEP: 23.565-200

Leonardo Alves da Silva

Superintendente do Departamento Comercial - DECOM

E-mail: ldasilva@casadamoeda.gov.br

Endereço: Rua René Bittencourt, Nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 2184-2216

CEP: 23.565-200

Nome: Tiago Oliveira da Silva

Cargo: Gerente da Seção de Negócios Nacionais - SENEG

E-mail: tiago.oliveira@casadamoeda.gov.br

Endereço: Rua René Bittencourt, Nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: 2184-2630

CEP: 23.565-200

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo da instituição que as demandar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, DISTRATO, RESILIÇÃO UNILATERAL OU DENÚNCIA

É facultado às partes promover o distrato deste Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, a resilição unilateral ou rescisão pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º: Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra parte, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

§2º: Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

§3º: Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), podendo ser renovado até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem revelados a outro partície, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

§1º: Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partície interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

§2º: Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das partícipes.

§3º: Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUATORZE – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º: O partícipe deverá notificar o outro partícipe sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

§2º: Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por clá para o tratamento dc dados pessoais seja estruturado, dc forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º: Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer

eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º: Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§2º: Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§3º: Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO USO DA MARCA

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

PARÁGRAFO ÚNICO: A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, na data das assinaturas eletrônicas.

JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do INPI

SERGIO PERINI
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
SERGIO PERINI
RODRIGUES
Dados: 2025.12.23 12:12:39 -03'00'

SERGIO PERINI RODRIGUES
Presidente da CMB

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO DE MORAIS EMERY
Data: 22/12/2025 17:01:02-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCIO DE MORAIS EMERY
Diretor de Inovação e Mercado da CMB

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: